

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SHRBS / SINDHOTÉIS

2026.

Salvador – Bahia

NÚMERO DO INSTRUMENTO COLETIVO PRINCIPAL: BA000229-2025.

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR E LITORAL NORTE**, CNPJ 15.246.291/0001-70, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 274, salas 305/6/7 do Bloco B, condomínio Centro Empresarial Iguatemi, nesta Capital e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, RESIDENCE-HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR E DOS MUNICÍPIOS DE LAURO DE FREITAS, SIMÕES FILHO, CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, MATA DE SÃO JOÃO, CATU, ALAGOINHAS, ITANAGRA, ENTRE RIOS, CARDEAL DA SILVA, CONDE, ESPLANADA E JANDAÍRA/BA**, CNPJ:14.760.631/0001-13, com sede na Rua da Faísca, nº 31, Largo 2 de Julho – Centro, também nesta Capital, neste ato representados por seus Presidentes, respectivamente, Celso José Ricci, CPF nº 93189427887, e Jose Ramos Felix da Silva, CPF nº 112.385.935-34, nos termos do parágrafo segundo da cláusula primeira do instrumento coletivo principal e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Fica ajustado entre os sindicatos que, a partir de 01/01/26, a redação do parágrafo segundo da cláusula primeira da convenção coletiva de trabalho em vigor passa a ser a seguinte redação:

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Convenciona-se que em 01/01/26 todas as cláusulas econômicas desta convenção, reajustadas por*

termo aditivo, passam a ter os seguintes valores discriminados nos termos abaixo:

REAJUSTE SALARIAL - Aos trabalhadores em estabelecimentos integrantes da Categoria Econômica, localizados no Município de Salvador e demais Municípios incluídos na base territorial do Sindicato Patronal, a exceção as empresas do ramo de alimentação (restaurantes, bares e similares dos municípios de Salvador, Camaçari, Candeias, Lauro de Freitas e Simões Filho), que recebiam valores acima dos pisos ou aos pisos reajustados por força de lei os empregadores concederão em 1º de janeiro de 2026, um reajuste salarial equivalente a 4,9% sobre os salários vigentes em 31/12/25.

As diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajuste de todas as cláusulas econômicas previstas nesta convenção relativas ao mês de janeiro de 2026 deverão ser quitadas integralmente até o quinto dia útil do mês de março de 2026.

PISOS SALARIAIS.

- a) R\$ 1.680,00 para trabalhadores de meios de hospedagem que tenham acima de 61 empregados, convencionando-se como piso "A" tal classificação.
- b) R\$ 1.660,00 para os trabalhadores de hotéis, motéis e demais meios de hospedagem com até 60 empregados, bem como todo o segmento de bares, restaurantes e similares, convencionando-se como piso "B" tal classificação.

ANUÊNIO.

R\$ 25,00 por ano completo de serviços prestados ao mesmo empregador, limitado a 10 anos, observando-se o direito adquirido em convenções coletivas de trabalho anteriores.

QUEBRA DE CAIXA.

A partir de 1º de janeiro de 2026 a gratificação por quebra de caixa, devida aos que exercem exclusivamente a função de caixa, será paga à razão de R\$ 50,00.

AUXÍLIO FUNERAL.

Ao dependente legal, devidamente habilitado, do trabalhador falecido na vigência do contrato de trabalho, será concedido um auxílio funeral equivalente a R\$ 2.208,00.

TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Os empregadores deduzirão dos salários dos seus empregados no primeiro pagamento do salário subsequente à assinatura da presente Convenção, correspondente ao ano vigente, o valor equivalente à taxa de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - **Contribuição para o custeio de despesas do Sindicato Profissional** aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12/10/25, correspondendo ao valor mensal de 2% do salário base do trabalhador incidente sobre os meses de fevereiro, março e abril de 2026, totalizando 6% ou alternativamente, no caso do empregado admitido após as referidas datas, nos 6 meses subsequentes à sua admissão, recolhendo a importância total arrecadada ao Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Residence-Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Cidade do Salvador e dos Municípios de Lauro de Freitas, Simões Filho, Camaçari, Dias D'Ávila, Mata de São João, Catu, Alagoinhas, Itanagra, Entre Rios, Cardeal da Silva, Conde, Esplanada e Jandaira /BA, até o 10º dia útil do mês subsequente, por depósito identificado, na **Caixa Econômica Federal, Agência 0061 Operação 003; Conta Corrente 471-2, ou solicitar um boleto através de e-mail financeiro@sindhoteis.org.br ou pelo fone 71 33220333, ou efetuar o referido pagamento na sede do sindicato de trabalhadores, ou ainda por chave PIX do sindicato**

(CNPJ:14.760.631/0001-13), destinando-se essa taxa à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais prestados pela entidade à categoria.

TAXAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.

As empresas ficam obrigadas a recolher a Contribuição Negocial Patronal e a Contribuição Sindical Patronal de que trata o Art.578/579/580 e 587 da CLT, no art.513, alínea "e", da CLT, e pelo Art. 66, alínea "e" do estatuto do SHRBS, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária que a aprovou, fica instituída a **TAXA ANUAL DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL como já prevista cláusula décima oitava da CCT principal.**

A TAXA ANUAL DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL(sem alteração de valor) a ser recolhida anualmente em favor do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SALVADOR E LITORAL NORTE, obedecerá às seguintes tabelas com pagamento de 04 parcelas iguais e sucessivas de:

- a) FAIXA 01: 800,00 (oitocentos reais) a serem pagos em quatro (04) parcelas mensais de 200,00 (duzentos reais) para os estabelecimentos que tenham de (01) um a (10) dez empregados;
- b) FAIXA 02: 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a serem pagos em quatro (04) parcelas mensais de 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os estabelecimentos que tiverem de (11) onze a (30) trinta empregados;
- c) FAIXA 03: 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a serem pagos em quatro (04) parcelas mensais de 550,00(quinhentos e cinquenta reais) para os estabelecimentos que tiverem de (31) trinta e um a (50) cinquenta empregados;
- d) FAIXA 04: 3.200,00 (três mil e duzentos reais) a serem pagos em quatro (04) parcelas mensais de 800,00 (oitocentos reais) para

os estabelecimentos que tiverem de (51) cinquenta e um a (100) cem empregados;

e) FAIXA 05: 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) a serem pagos em quatro (04) parcelas mensais de 1.100,00 (um mil e cem reais) para os estabelecimentos com mais de (101) cento e um empregados.

- Os valores indicados devidos do ano de 2026 terão seus vencimentos nas datas- 10/fevereiro/2026; 10/março/2026; 10/abril/2026; 10/maio/2026 cujos valores poderão se creditados em nome do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SALVADOR E LITORAL NORTE, no BRADESCO, agência 3593-9; Conta Corrente 29.218-4, ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0061; Conta Corrente 540-9, podendo solicitar boleto de pagamento através de e-mail: contatosshrbs@gmail.com

I- As empresas filiadas SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SALVADOR E LITORAL NORTE em dia com suas mensalidades estarão isentas do pagamento da Contribuição Negocial, porém, caso deixe de honrar com os valores mensais definidas em assembleia, arcarão com todos os valores discriminados acima, no parágrafo primeiro, que serão cobradas de forma imediata.

II- As empresas associadas a ABRASEL e á ABIH, em dias com suas mensalidades, e não filiadas ao SHRBS, terão desconto de 10% nos valores da Taxa de Contribuição Negocial (necessário fornecimento de listagem das empresas filiadas em dias pelas Entidades citadas) ficando com esta condição.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL: Os recolhimentos dos valores deverão ser realizados até 28 fevereiro de 2026.

TABELA DA CNTUR: 2026

Valor Base: R\$ 564,17

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)				ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	de	R\$ 0,01	a	R\$ 42.312,75	CONTRIBUIÇÃO MINIMA	R\$ 338,50
2	de	R\$ 42.312,76	a	R\$ 84.625,50	0,80%	
3	de	R\$ 84.625,51	a	R\$ 846.255,00	0,20%	R\$ 507,75
4	de	R\$ 846.255,01	a	R\$ 84.625.500,00	0,10%	R\$ 1.354,01
5	de	R\$ 84.625.500,01	a	R\$ 451.336.000,00	0,02%	R\$ 69.054,41
6	de	R\$ 451.336.000,01	em diante		CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA	R\$ 159.321,61

As empresas poderão fazer depósito identificado em conta acima ou também poderão solicitar um boleto de e-mail: contatosshrbs@gmail.com

Os valores a serem creditados em nome do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SALVADOR E LITORAL NORTE, junto à Caixa Econômica Federal Agência 0061, Operação 003, Conta Corrente 540-9, que fará a distribuição de valores arrecadados conforme definido em acordos realizados dentro do sistema confederativos, definidos pela Confederação Nacional de Turismo / CNTUR. As empresas poderão fazer depósito identificado em conta acima ou também poderão solicitar um boleto através de e-mail: financeiro@sindicatohrbs.com.br ou pelo fone 71- 3013-7969.

RESCISÕES DE CONTRATO.

Devem ser homologadas obrigatoriamente no Sindicato Laboral as rescisões dos contratos de trabalho que contem com 12 meses ou mais de serviço para o mesmo empregador no prazo de 10 (dez) dias contados do término do contrato de trabalho respectivo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão Contratual em 3 vias;
- b) CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social, física ou digital, devidamente atualizada;

- c) Carta de Demissão em 02 vias (aviso prévio, pedido de demissão ou dispensa por justa causa);
- d) Extrato analítico do FGTS ou para fins rescisórios, emitido pela CNS/CEF, e guias de recolhimento e RE comprovando valores não disponíveis em extrato;
- e) GRFC- Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS;
- f) Comunicado de Dispensa (CD) para fins de Seguro-Desemprego (exceto na aposentadoria, dispensa por justa causa e pedido de demissão);
- g) Atestado de Saúde Ocupacional/ Demissional;
- h) Comprovação de descontos efetuados na rescisão como: falta, adiantamento, etc ;
- i) Apresentação das guias de recolhimento das Taxas de Contribuição Assistencial Laboral e Patronal e Taxa de Contribuição Sindical Patronal, anteriores a data de desligamento do empregado, sob pena de pagamento de multa no valor equivalente e de comunicação do fato pelo Sindicato Laboral ao Sindicato Patronal. Constituirá documento de prova da não quitação o comunicado feito pelo Sindicato Laboral.
- j) Documento demonstrativo das parcelas variáveis, consideradas para o cálculo dos valores pagos na Rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta dos documentos relacionados nesta cláusula será ressalvada no termo homologatório, ciente o empregador de que o atraso no pagamento das verbas rescisórias o sujeitará à multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser paga ao SINDHOTÉIS-BA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado que as rescisões de contrato homologadas pelo sindicato profissional importam em quitação exclusivamente dos valores e verbas efetivamente pagos no ato da homologação em dinheiro, comprovante de depósito bancário ou cheque visado, revestindo referida quitação de

segurança jurídica as relações de trabalho, evitando-se desnecessárias ações jurídicas decorrentes da falta de orientação ao empregado e empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregadores deverão arcar com valor de R\$ 50,00 por empregado, a serem pagos ao SINDICATO no ato do procedimento, visando cobrir os gastos administrativos e custos operacionais do procedimento realizado:

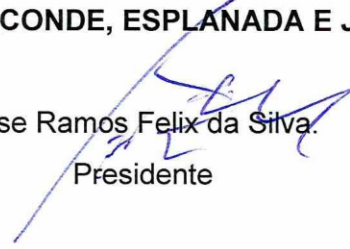
PARÁGRAFO QUARTO – A não observância do disposto no caput da presente cláusula sujeitará a empresa infratora à multa equivalente ao valor do piso salarial da categoria e, ultrapassados 70 (setenta) dias, multa adicional equivalente ao salário diário do trabalhador, por dia de atraso, salvo quando o retardamento ocorrer por motivos alheios à vontade do empregador ou por culpa do trabalhador, e em benefício do mesmo, além do disposto no parágrafo terceiro da cláusula quinta da presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas discriminadas no parágrafo quarto da presente cláusula, quando cabíveis, deverão ser pagas no ato da homologação, sob pena de inviabilização dela no sindicato laboral.

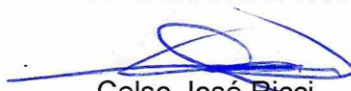
CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO - PRAZO DO TERMO ADITIVO – Este termo aditivo vigorará de 01/01/26 a 31/12/26.

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, RESIDENCE
HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR E
DOS MUNICÍPIOS DE LAURO DE FREITAS, SIMÕES FILHO, CAMAÇARI, DIAS
D'AVILA, MATA DE SÃO JOÃO, CATU, ALAGOINHAS, ITANAGRA, ENTRE RIOS,
CARDEAL DA SILVA, CONDE, ESPLANADA E JANDAÍRA/BA**


Jose Ramos Felix da Silva.
Presidente

**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DO
SALVADOR E LITORAL NORTE.**


Celso José Ricci
Presidente.